Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 08 /2014.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA CARGOS, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os cargos previstos nas Leis No. 04/2001, 343/2005, 345/2005, 350/2005, 380/2007, 421/2010 e 447/2012 e Lei Complementar No. 002/2007, dispostos no anexo I desta Lei, passam a ter os quantitativos ali estabelecidos.

Art. 2° - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Saúde os cargos de Farmacêutico, Fonoaudiólogo e de Fisioterapeuta, com os respectivos quantitativos e retribuições estabelecidos no anexo II desta Lei, todos de natureza estatutária e efetiva, preenchidos exclusivamente com profissionais detentores de cursos de nível superior e regularmente inscritos nos respectivos conselhos, com carga horária semanal de quarenta horas e ainda o cargo de Técnico em Saúde Bucal, preenchido com profissional detentor de curso de nível médio profissionalizante e registro no respectivo conselho, com quantitativo fixado no anexo II e descrições previstas no anexo VI desta Lei.

Art. 3°. Para o preenchimento de vagas nas equipes de Programas ou Estratégias criadas pelo Governo Federal e aderidas pelo Município, tais como Programa Saúde na Família – PSF - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS –, Educação de Jovens e Adultos –EJA - e outros já existentes ou que sejam criados, será realizado, inicial e prioritariamente, seleção simplificada interna por entre os servidores efetivos do quadro permanente do Município, que ocupem os cargos a serem preenchidos;

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 18 / 08 / 2014
Func. Responsável

§ 1º. Não preenchidas as vagas na forma do parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a preencher mediante Processo Seletivo Simplificado Público a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo;

§ 2º. Os servidores efetivos que passarem a preencher as vagas dos programas, estratégias, serviços ou centros definidos no *caput* deste artigo, passarão a perceber, complementarmente, durante o período que responderem por tais vagas, os valores correspondentes aos respectivos repasses, devidamente divididos e especificamente destinados a cada cargo, remetidos pela União Federal ao Município, passando a desenvolver jornada de trabalho semanal de 40 horas;

§ 3º. Os servidores de que tratam o parágrafo anterior deixarão de perceber o complemento ali previsto na hipótese de extinção do programa, estratégia, serviços ou centro por parte da União Federal ou se esta deixar, por qualquer motivo, de repassar os valores correspondentes ao Município, ou ainda se os mencionados programas, estratégias, serviços ou centros, ainda que alterando a denominação, passarem a ser custeado, majoritariamente, pelos cofres municipais, os servidores deixarão de perceber o complemento pelo preenchimento das respectivas vagas do programa e retornarão aos cargos, funções, jornada de trabalho e retribuição dos cargos de origem;

Art. 4º - Fica criado na estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal o cargo de natureza estatutária e efetiva de Procurador do Município, preenchido exclusivamente por Advogado regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com as atribuições descritas no art. 4º. Da Lei No. 0360/2006, com o quantitativo e retribuição estabelecida no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Preenchido o cargo disposto neste artigo, ficam extintos os cargos de Procuradores de livre nomeação e exoneração previstos no art. 3º. da Lei No. 0360/2006.

Art. 5º. Fica criado na estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal o cargo de natureza estatutária e efetiva de Administrador Público, preenchido exclusivamente por detentores de curso de nível superior em Administração Pública, regularmente inscrito no respectivo conselho, com o quantitativo e retribuição estabelecida no Anexo III, possuindo a descrição constante do anexo VI da presente lei.

Art. 6º - O cargo do Magistério de Psicopedagogo, de natureza efetiva e estatutária previsto nos arts. 9º e 8º, III, § 1º. da Lei No. 421/2010 é preenchido exclusivamente por detentores do curso de nível superior de Psicopedagogia, regularmente inscrito no respectivo conselho, com o quantitativo fixado no anexo I desta Lei e descrição constante do anexo VI, desenvolvendo jornada semanal de trabalho e submetendo-se as normas do Estatuto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Lagoa de Dentro.

Art. 7º - O cargo de Monitor de Creche passa a ter o quantitativo fixado no anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Fica criado na estrutura de pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura o cargo de Mecânico, de natureza estatutária e efetiva, com o quantitativo e remuneração fixada nos termos do Anexo IV e descrição constante do anexo VI da presente Lei.

Art. 9º. – Ficam criados os cargos de Motorista I e Motorista II no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, de natureza estatutária e efetiva, com o quantitativo e remuneração fixada nos termos do anexo IV, com mesma descrição do cargo de motorista constante do anexo VI da presente Lei, diferenciando-se apenas quanto a possibilidade de dirigir veículos para os quais se exija, exclusivamente, habilitação com CNH "D" ou "E", será exigido como qualificação a Carteira Nacional de Habilitação "D" e "E" respectivamente.

§ 1º. Os atuais ocupantes do cargo de motorista do quadro efetivo do Município que possuam a CNH "E" ou "D" serão automaticamente enquadrados na forma do *Caput* do presente artigo. Os atuais ocupantes do cargo de motorista que não possuírem a CNH "E" ou "D" permanecerão no exercício de seus cargos, sem qualquer prejuízo;

§ 2º. O Município poderá adotar política de estímulo a classificação dos atuais ocupantes dos cargos de motorista do quadro efetivo.

Art. 10. O cargo de Operador de Máquinas passa a ter a descrição constante do anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Operador de Máquina do quadro efetivo do Município permanecerão no exercício de seus cargos, sem qualquer prejuízo;

Art. 11. O cargo de Monitor de PETI passa a se denominar de Monitor, com o quantitativo e remuneração fixada no Anexo V e descrição de cargo constante do anexo VI desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, em 18 de agosto de 2014.

Fabiano Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Vigilância Ambiental	10
Agrônomo	02
Assistente Social	03
Coveiro	03
Digitador	05
Eletricista	03
Enfermeiro	08
Gari	25
Merendeira	22
Nutricionista	02
Operador de Máquinas	06
Professor A2	42
Professor A3	07
Professor B1	14
Professor de Libras	02
Psicólogo	02
Psicopedagogo	02
Técnico em Enfermagem	18
Vigia	30
Assistente Social	03
Monitor de creche A1	17
Motorista	20

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
Farmacêutico	01	R$ 1.000,00
Fisioterapeuta	03	R$ 1.000,00
Fonoaudiólogo	01	R$ 1.000,00
Técnico em Saúde Bucal	04	R$ 800,00

ANEXO III

CARGO	QUANTITATIVO	RETRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico do Município	01	R$ 3.000,00
Administrador Público	01	R$ 2.250,00

ANEXO IV

CARGO	QUANTITATIVO	RETRIBUIÇÃO
Mecânico	01	R$ 724,00
Motorista I	14	R$ 760,00
Motorista II	14	R$ 800,00

ANEXO V

CARGO	QUANTITATIVO	RETRIBUIÇÃO
Monitor	16	R$ 724,00

ANEXO VI

Farmacêutico - Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pela dispensação de medicamento e pela farmácia do Município. Elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados com vigência prescrita. Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrado à equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Executar exames laboratoriais. Assumir responsabilidade técnica, ou a direção de: a) Laboratório de análise clínica e/ou seus departamentos especializados; b) Laboratório de saúde pública e/ou seus departamentos especializados.Executar outras atividades correlatas.

Fisioterapeuta. Construir diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do

serviço, atuando na Fisioterapia Clínica, Saúde Coletiva, Educação, Esportes, em Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Centros de Recuperação Bio-Psico-Social e ainda em programas institucionais, em ações básicas de saúde ou promovendo Fisioterapia do Trabalho, participando de ações ou equipes de vigilância sanitária, alémde outras correlatas.

Técnico em Saúde Bucal. Planejar o trabalho técnico-odontológico; Compor equipes de saúde; Executar tarefas auxiliares no atendimento odontológico, atuando na promoção de saúde bucal, prevenção e controle das doenças bucais; Executar procedimentos odontológicos previstos na Lei 11.889/2008, sob orientação do Cirurgião Dentista; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista;

Administrador Público. Executar o planejamento e gestão de políticas públicas, gestão de organizações sociais, elaboração de programas governamentais, criar e desenvolver métodos e técnicas de organização e administração do trabalho e outras correlatas.

Motorista - Dirigir veículos leves, inclusive ambulâncias, ônibus, inclusive escolares, conforme a categoria para a qual esteja habilitado a dirigir, em serviços urbanos e rurais em viagens interestaduais, municipais ou locais transportando pessoas e/ou materiais; recolher passageiros em lugares e horas predeterminadas, conduzindo-os para os itinerários estabelecidos conforme instruções específicas; realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores atendendo às necessidades dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço. Comunicar qualquer defeito observado e solicitar os reparos necessários para assegurar o bom estado; responsabilizar-se pela segurança do passageiro mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas durante as paradas do veículo; zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento e executar demais tarefas correlatas ao cargo e agir com ética e competência no cumprimento de sua função, dirigindo, exclusivamente, veículos para os quais sejam devidamente habilitados.

Operador de Máquinas – Operar com máquinas pesadas, tais como dozzer, tratores diversos, motoniveladoras, retroescavadeiras, compactadores, patroleiras e outras com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, açudes, barragens, etc., verificar diariamente o estado da máquina, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de

manutenção para certificar-se de suas condições de funcionamento inclusive de implementos agrícolas e as operar. Remover solo e material orgânico, drenar solos e executar construção de aterros, pavimentações e reservatórios e cravar estacas;auxiliar na indicação de realização de manutenção, comunicar qualquer defeito observado e solicitar os reparos necessários para assegurar o bom estado, zelar pela guarda, conservação e limpeza da máquina ou implemento agrícola para que seja mantido em condições regulares de funcionamento, executar demais tarefas correlatas ao cargo e agir com ética e competência no cumprimento de sua função.

Psicopedagogo. Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição; elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição; participar da análise dos programas da Instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projeto s de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos a o seu domínio profissional, realizar tarefas afins.

Monitor - realizar ações socioculturais e de convivência para crianças, adolescentes e adultos junto a programas e estratégias específicos, ou em quaisquer programas existentes ou a serem criados, tais como no processo de erradicação do trabalho infantil, educação de jovens e atividades recreativas e lúdicas, além de outras correlatas, exclusive em creches.

Mecânico – elaborar e executar planos de manutenção, realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores, leves, pesados, utilitários, dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, compactadores, patroleiras e outras e

equipamentos agrícolas. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e preservação do meio ambiente, além de outras correlatas.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica em virtude da necessidade de modernização do quadro de pessoal do Município de Lagoa de Dentro a fim de melhor se aparelhar para atender a demanda de seus munícipes.

De efeito, o quadro de pessoal atualmente existente já não está mais sendo capaz de atender as necessidades do Município, em virtude do crescimento da complexidade da Administração Pública Municipal, bem como em razão do aumento da população local, que demanda a prestação de bom serviço público.

Destaque-se que todos os cargos versados no presente projeto de lei são necessários, com preenchimento, retribuição e quantitativos já previstos nesta Lei.

Desta forma, sendo o presente projeto de lei de relevante interesse público, confio e espero que Excelentíssimos Vereadores dessa Casa de Lei aprovem-no integralmente.

Lagoa de Dentro, 18 de agosto de 2014.

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO